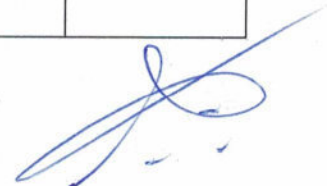


## LEI ORDINÁRIA n.º 881 de 16 de julho de 2024 .

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação e dá outras providências”

**Art. 1º** Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar, conforme estabelece o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Funcional. Programática	Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	04.122.0300-2.002– Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS	01 – Tesouro	50.000,00
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	04.122.0300-2.026– Festividades e Aniversário da Cidade	3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS	01 – Tesouro	70.000,00
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	04.122.0300-2.002– Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	01 – Tesouro	20.000,00
02.02.00 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.123.0300-2.003– Manutenção de Administração e Finanças	3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS	01 – Tesouro	20.000,00
02.02.00 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.123.0300-2.003– Manutenção de Administração e Finanças	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	01 – Tesouro	30.000,00
02.03.00 – CRECHES	12.365.0400-2.004– Manutenção das Creches	3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS	01 – Tesouro	20.000,00



02.03.00 – CRECHES	12.365.0400-2.004– Manutenção das Creches	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	01 – Tesouro	10.000,00
02.04.00 – ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12.365.0400-2.005– Manutenção das Escolas de Educação Infantil	3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS	01 – Tesouro	10.000,00
02.05.00 – ENSINO FUNDAMENTA L	12.361.0400-2.006– Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	01 – Tesouro	10.000,00
02.05.00 – ENSINO FUNDAMENTA L	12.361.0400-2.006– Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS	01 – Tesouro	10.000,00
02.07.00 – CULTURA, ESPORTE E TURISMO	13.392.0500-2.009– Manutenção da Cultura, Esportes e Turismo	3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS	01 – Tesouro	200.000,00
02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.30.0700-2.010– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS	01 – Tesouro	20.000,00
02.10.00 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15.452.0800-2.012– Manutenção de Obras e Serviços Municipais	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	01 – Tesouro	50.000,00
02.10.00 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	04.122.0300-1.002– Construção, Ampliação e Reforma de Edifícios Públicos	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	01 – Tesouro	50.000,00
02.11.00 – ÁGUA E ESGOTOS	17.512.0200-2.013– Manutenção dos Serviços de Água e Esgotos	3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS	01 – Tesouro	30.000,00



02.13.00 – M. AMBIENTE, LIMP. PÚBLICA E AGRICULTUR A	18.541.0200-2.037– Manutenção Meio Ambiente e Limpeza Pública	3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS	01 – Tesouro	20.000,00
02.14.00 – MERENDA ESCOLAR	12.306.0400-2.020– Merenda Escolar	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	01 – Tesouro	30.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>650.000,00</b>

**Art. 2º** Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão custeados através de excesso de arrecadação de acordo nos termos do inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de total de R\$650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais).;

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.



**ANDERSON PINHEIRO DE GOES**  
Prefeito Municipal